

MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO Estado do Rio Grande do Sul "Município da Canção Italiana"

LEI Nº 714/2010 DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DO MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELCIO DOMINGOS SESTARI, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde - CMS – do município de Coqueiro Baixo-RS, como órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde, que deverá atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros e cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O CMS é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e tem como órgãos o Plenário, composto pelo conjunto dos conselheiros e uma Mesa Diretora.

Art. 2º Compete ao CMS:

- I Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social;
- II Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianca e adolescente e outros:



Estado do Rio Grande do Sul "Município da Canção Italiana"

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

- VIII Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
- IX Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- X Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XI Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;
- XII Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2° da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36, da Lei n° 8.080/90);
- XIII Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação e destinação dos recursos;
- XV Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XVI Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVII Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XVIII Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;



Estado do Rio Grande do Sul "Município da Canção Italiana"

- XIX Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;
- XX Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII Apoiar e promover a educação para o controle social, com ênfase no conteúdo programático dos fundamentos teóricos da saúde, da situação epidemiológica, da organização do SUS, da situação real de funcionamento dos serviços do SUS, das atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XXIII Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XXIV Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo:
 - I 04(QUATRO) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS.
 - II- 02(DOIS) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE.0
 - III- 02(DOIS) REPRESENTANTES DO GOVERNO, DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS, OU SEM FINS LUCRATIVOS.
- § 1º Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas nomeações serão efetuadas pelo Prefeito, para um período de 2(dois) anos, admitida a recondução.
- § 2º O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleita e empossada, anualmente, em Reunião Plenária, dentre os membros componentes do Conselho, respeitada a paridade expressa no art. 3º desta Lei.
- § 3º Estarão impedidos de participar do CMS os cidadãos eleitos para o exercício de mandato eletivo.
- Art. 4º O desempenho da função de membro do CMS será gratuito e considerado de relevância para o Município.



Estado do Rio Grande do Sul "Município da Canção Italiana"

Parágrafo único. A ausência não justificada por 3(três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas no período de 1(um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões ser encaminhados aos conselheiros com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões plenárias são abertas ao público.

Art. 6º O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços da Secretaria Executiva do CMS.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao CMS apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 7º O CMS elaborará e aprovará o seu Regimento Interno o qual será oficializado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

- Art. 8° O Pleno do Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.
- § 1° As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias.
- § 2° Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho poderão buscar sua validação, recorrendo, quando necessário aos órgãos competentes.
- Art. 9º O Poder Executivo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.
- Art. 10. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação específica do orçamento vigente e por dotações específicas nos orçamentos vindouros.
- Art. 11. Dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades a que se refere o art. 3º, para que indiquem seus representantes e elaborem o Regimento Interno do CMS, ocasião em que serão eleitos e empossados o Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário.
- Art. 12. Revogadas as disposições em contrario em especial a Lei Municipal n°24/2001 de 06 de março de 2001.



Estado do Rio Grande do Sul "Município da Canção Italiana"

Art.13- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, aos 03 dias do mês de agosto de 2010.

ADELCIO DOMINGOS SESTARI PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ODETE ARALDI Coordenadora Geral da Administração.